



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. Administração

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número: 053	Data: 28/02/2000
Horário: 13:34	
Responsável:	

LEI Nº 3.893, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes, que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

Art. 2º - Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel, a qualquer título, e os locatários, que comprovarem a quitação, até o último dia útil anterior à data do sorteio, das parcelas vencidas do IPTU do exercício de 2.000, com a parcela à vista, ou em parcelas mensais.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê de IPTU/2000, comprovando o pagamento das parcelas vencidas, na forma estabelecida no caput, juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais, para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - O prêmio será entregue ao contribuinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio.

Art. 3º - Os sorteios obedecerão aos resultados da extração da Loteria Federal.

Parágrafo Único - Os prêmios que por ventura não sejam distribuídos, deverão ser revertidos para Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados na dotação orçamentária, abaixo discriminada:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03	DEPARTAMENTO DE RECEITAS
03080302.012	CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO
(087) 3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. Administração

Lei nº 3.893/2.000.....fls. 02

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2.000.

ROMULO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 22 de fevereiro de 2.000.*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos